



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Edição Nº. 1229 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Terça-Feira - 10 de dezembro de 2019.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- *Portaria Nº 376/2019*

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

- *Processo Administrativo nº 009/2019 – Julgamento*
- *Processo Administrativo nº 012/2019 – Julgamento*

3 – CPL

- *Extrato de Resumo do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº. 20180003*
- *Extrato de Resumo do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº. 20190005*
- *Extrato de Resumo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº. 20190004*

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo



ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Edição Nº. 1229 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Terça-Feira - 10 de dezembro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 376/2019

Em, 10 de dezembro de 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **ADERALDO ALVES DE AQUINO – CPF: 513.373.984-20**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da paciente **Kettily Emanuely Rodrigues da Silva**, no dia **11 de dezembro de 2019**, para realização de exame na Clínica São Judas Tadeu, localizada na Rua Floriano Peixoto, 559 - Tirol, Natal - RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 009/2019

Assunto: Adicional de Insalubridade

Interessado: Dayana Kelly Vieira Maia

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de implantação do adicional de insalubridade em favor da servidora efetiva Sra. **Dayana Kelly Vieira Maia**.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da possibilidade da concessão de adicional por labor em condições insalubres dentro da previsão legal. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Nota-se ainda que a servidora **Dayana Kelly Vieira Maia**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de fisioterapeuta em 26 de junho de 2019 e se encontra lotada na Secretaria Municipal de Saúde exercendo as suas atividades no Centro de Reabilitação Dr Jacob Ferreira de Bessa.

3. A Servidora protocolou Requerimento pleiteando a implantação do adicional de insalubridade e fez acostar um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT confeccionado pelo Município de Taboleiro Grande/RN. Com efeito, tal documento de perícia técnica da segurança do trabalho realizou detida análise da existência ou não da exposição da servidora Requerente a agentes de riscos ou situação de labor nociva a sua integridade e saúde. No entanto, a análise da presença ou a incidência dessa nocividade à saúde do servidor se dá, exclusivamente através de Laudo Pericial próprio, no caso em tela, a conclusão se deu pela exposição de riscos biológicos e químicos, além de mencionar a Súmula do 47 do TST conforme alertou o Parecer Jurídico. Logo, diante do acervo probatório pericial retá confirmada a possibilidade do aproveitamento das conclusões do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT confeccionado por esta Urbe.

4. Não obstante, a de se admitir a previsão legal no Regime Jurídico Único dos Servidores de Taboleiro Grande em seu Art. 73 e seguintes, fixa e classifica as condições e graus de insalubridade dos servidores. No entanto, deverá haver a comprovação mediante Laudo Pericial atestando o labor insalubre. No caso presente, o edillidade realizou recentemente, no ano de 2019 uma avaliação dos ambientes de trabalho aos quais os servidores se encontram expostos, porém, no LTCAT deste município consta a avaliação dos profissionais de fisioterapia;

5. Por fim, para a concessão do pleito da servidora Requerente, estando presente os elementos legais e o lastro probatório suficiente para admitir a presença dos riscos biológicos aos profissionais da fisioterapia, conforme atestado pelo engenheiro de segurança do trabalho Sr Luis Gonzaga do Rêgo Neto, CREA/RN nº211376684-1.

6. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls.20/25, parte integrante desta decisão, que opina pela possibilidade da concessão do adicional de insalubridade no nível médio correspondente a 20% (vinte por cento), especialmente, para os profissionais da Fisioterapia.

7. JULGO pela PROCEDÊNCIA da implantação do adicional de insalubridade ao profissional Requerente, no exercício do labor, se encontra exposta em ambiente de trabalho ou a agentes nocivos à sua saúde ou corra riscos à sua saúde.

8. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retomem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 012/2019

Assunto: Adicional de Insalubridade

Interessado: Eduardo Henrique de Souza Rêgo

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de implantação do adicional de insalubridade em favor do servidor efetivo Sr. **Eduardo Henrique de Souza Rêgo**.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da possibilidade da concessão de adicional por labor em condições insalubres dentro da previsão legal. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Nota-se ainda que o servidor **Eduardo Henrique de Souza Rêgo**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de fisioterapeuta em 26 de junho de 2019 e se encontra lotada na Secretaria Municipal de Saúde exercendo as suas atividades no Centro de Reabilitação Dr Jacob Ferreira de Bessa

3. O Servidor protocolou Requerimento pleiteando a implantação do adicional de insalubridade e fez acostar um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT confeccionado pelo Município de Taboleiro Grande/RN. Com efeito, tal documento de perícia técnica da segurança do trabalho realizou detida análise da existência ou não da exposição da servidora Requerente a agentes de riscos ou situação de labor nociva a sua integridade e saúde. No entanto, a análise da presença ou a incidência dessa nocividade à saúde do servidor se dá, exclusivamente através de Laudo Pericial próprio, no caso em tela, a conclusão se deu pela exposição de riscos biológicos e químicos, além de mencionar a Súmula do 47 do TST conforme alertou o Parecer Jurídico. Logo, diante do acervo probatório pericial retá confirmada a possibilidade do aproveitamento das conclusões do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT confeccionado por esta Urbe.

4. Não obstante, a de se admitir a previsão legal no Regime Jurídico Único dos Servidores de Taboleiro Grande em seu Art. 73 e seguintes, fixa e classifica as condições e graus de insalubridade dos servidores. No entanto, deverá haver a comprovação mediante Laudo Pericial atestando o labor insalubre. No caso presente, o edillidade realizou recentemente, no ano de 2019 uma avaliação dos ambientes de trabalho aos quais os servidores se encontram expostos, porém, no LTCAT deste município consta a avaliação dos profissionais de fisioterapia;

5. Por fim, para a concessão do pleito do servidor Requerente, estando presente os elementos legais e o lastro probatório suficiente para admitir a presença dos riscos biológicos aos profissionais da fisioterapia, conforme atestado pelo engenheiro de segurança do trabalho Sr Luis Gonzaga do Rêgo Neto, CREA/RN nº211376684-1.

6. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 20/25, parte integrante desta decisão, que opina pela possibilidade da concessão do adicional de insalubridade no nível médio correspondente a 20% (vinte por cento), especialmente, para os profissionais da Fisioterapia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Edição Nº. 1229 – TABELEIRO GRANDE/RN, Terça-Feira - 10 de dezembro de 2019.

7. JULGO pela PROCEDÊNCIA da implantação do adicional de insalubridade ao profissional Requerente, no exercício do labor, se encontra exposta em ambiente de trabalho ou a agentes nocivos à sua saúde ou corra riscos à sua saúde.

8. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL

EXTRATO DE RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20180003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABELEIRO GRANDE/RN

CONTRATADO: POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor dos produtos Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel BS-500 e Óleo Biodiesel S-10, especificados no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o preço dos produtos Gasolina Comum de 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos), Gasolina Aditivada, de R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos), Óleo Diesel Comum BS-500, de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) e Óleo Biodiesel S-10, de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos).

VALOR DO CONTRATO: Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 20190003, o montante de R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais), alterando o valor total para R\$ 538.230,00 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 10 de dezembro de 2019.

ASSINANTES:

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

MARIANA ALVES DE LIMA NETA – REPRESENTANTE DO FMS

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

EXTRATO DE RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20190005

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABELEIRO GRANDE/RN

CONTRATADO: POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, suprimindo o valor do produto Gasolina Comum, especificada no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o preço do produto Gasolina Comum de 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos).

VALOR DO CONTRATO: Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 20190005, o montante de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), alterando o valor total para R\$ 70.950,00 (sessenta mil, novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 10 de dezembro de 2019.

ASSINANTES:

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

JULIANA LEILANY DE LIMA DANTAS – REPRESENTANTE DO FMAS

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

EXTRATO DE RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20190004

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABELEIRO GRANDE/RN

CONTRATADO: POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor dos produtos Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel BS-500 e Óleo Biodiesel S-10, especificados no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o preço dos produtos Gasolina Comum de 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos), Gasolina Aditivada, de R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos), Óleo Diesel Comum BS-500, de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) e Óleo Biodiesel S-10, de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos).

VALOR DO CONTRATO: Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 20190004, o montante de R\$ 17.310,00 (dezessete mil, trezentos e dez reais), alterando o valor total para R\$ 987.530,00 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 10 de dezembro de 2019.

ASSINANTES:

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

Espaço não utilizado